



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas-vindas aos estudantes do curso de Direito da Faculdade CNEC Unai, acompanhados pelos professores Bruno Moreira e Paula Mendonça. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, pelo aniversário ocorrido no dia três de abril, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 28600-62.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LACI CATARINA RECH, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 72300-18.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EDI ÁVILA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 17300-39.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR HUGO DA ROCHA PIVA, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 89900-39.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOACIR VENDRÚSCULO, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 2288-84.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDER SOUZA LOPES, Advogado: David Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50-06.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 341-90.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1001970-24.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO APARECIDO RUSSO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20733-15.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO BARBOSA, Advogado: Diego Rodrigues, Advogado: Maria Patrícia chassot, Agravado(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Magali Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 179900-44.1996.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO GERMANO REZENDE, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): LAVAJATO BMW LTDA., , Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 67700-25.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ELISEU FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 30800-09.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA LTDA., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Recorrido(s): RAMIRO VASCONCELOS DA COSTA, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação ao art. 114, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros; **Processo: RR - 127500-84.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Micheli Pires Soares, Advogada: Silvana Dutra Torres, Advogada: Solange Elis Stracke, Recorrido(s): AVELINO OSTROSKI, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 118300-79.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGÉRIO RAMOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 264600-10.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADALBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação ao artigo 71, caput, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor da hora normal, por dia trabalhado, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 48800-33.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERMO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o processo. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas. Prejudicado o exame dos demais temas. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 138500-33.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO SARAIVA PEREZ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REAJUSTE DO PESSOAL DA ATIVA. PCAC 2007. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à OJT 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2007, conforme os critérios definidos pelo artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Custas processuais a cargo das reclamadas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 56800-16.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Recorrido(s): FREEWAY TRANSPORTES LTDA., , Recorrido(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 23ª Região, a fim de que analise o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, no tocante ao pedido de indenização por dano moral individual no valor de R\$ 50.000,00 para cada trabalhador prejudicado e, julgar o tópico como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 65500-43.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): GILBERTO DOLEYS SHITTLER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 110200-27.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Interjornada. Trabalhadores Petroleiros. Lei 5.811/1972", por violação do art. 66 da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST e à Súmula 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo interjornadas mínimo de 11 (onze) horas, observados os limites do pedido; **Processo: RR - 139100-71.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRACE MILNE-JONES FIGUEIREDO DE MORAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação ao artigo 17 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras estabelecidas no estatuto vigente na data de admissão; **Processo: RR - 193800-51.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO CONSTANTINO DE LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - sobrestar o exame das matérias referentes aos temas "Multa de 40% sobre o FGTS decorrente da adesão ao Plano de Apoio à Aposentadoria", "Multa por litigância de má-fé", "Correção monetária - Época própria", "Honorários advocatícios" e "Imposto de renda sobre juros de mora" e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento, após manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 250-85.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDE ANTOINE WICKIHALDER, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE INTERRUPTÃO. PROTESTO JUDICIAL", por violação ao artigo 202, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o protesto judicial interrompeu a fluência do prazo prescricional e que, por consequência, a prescrição passa a incidir a partir do último ato do processo para a interrompê-la, nos termos do parágrafo único do mesmo art. 202 do Código Civil. Custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em reversão, pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa; **Processo: RR - 664-97.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAETANO ANIELLO MAUTONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria ao reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na sentença. Juros na forma dos arts. 883 da CLT e 39, § 1.º, da Lei 8.177/91. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários conforme a orientação da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo mantidos os valores da condenação e de custas estipulados pela sentença; **Processo: RR - 835-70.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): JAIR CARVALHO BERNARDES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1010-77.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSME RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os embargos de declaração do reclamante, relativamente à pretensão de reflexos das diferenças salariais deferidas sobre as verbas postuladas nos itens "A", "B", "C" E "D", da exordial: FGTS, abono de férias, 1/3 constitucional, triênios, horas extras, adicional noturno e RSR; **Processo: RR - 1501-23.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): ADIRENE FIORIN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves-RS pelos créditos da reclamante e, em consequência, excluí-lo da lide. Prejudicada a apreciação dos temas "Juros de Mora" e "Honorários Advocatícios". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 141-83.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: , por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST NA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO. ", por contrariedade à Súmula n.º 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 no cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora



sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1008-97.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA GARCIA, Advogado: José Angelo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1013-92.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO DIAS, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir de 12/8/2011, e condenou a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa; **Processo: RR - 1097-46.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO DE LIMA BONFIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ATHILA CARTONAGEM LTDA, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. CONFISSÃO DO PREPOSTO", por violação ao artigo 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a confissão ficta da reclamada quanto à matéria de fato, anular a sentença e todas as decisões posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja proferida nova decisão, considerando os efeitos da confissão ficta, como entender de direito; **Processo: RR - 1576-29.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: IZILDA MARIA RODRIGUES, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrente e Recorrido: FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração da Parcela PLR. Prescrição", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados, nas matérias remanescentes, como entender de direito; II) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivo dos reclamados; **Processo: RR - 1718-**



84.2011.5.06.0121 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PJNI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petição Inicial. Ausência de Inépcia. Pedido de Responsabilidade Subsidiária na Exposição dos Fatos", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da inépcia da petição inicial com relação à responsabilidade subsidiária da reclamada Goodyear do Brasil Produtos de Borracharia LTDA, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2772-49.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 37-51.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JADERSON LUIZ CARDOSO MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional. Prejudicada a análise do tema análogo arguido no recurso de revista da reclamada. E ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação e custas para fins processuais; **Processo: RR - 221-26.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Marcelo Davidovich, Recorrido(s): FORSHIP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Varella da Costa, Recorrido(s): GECIVALDO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste, explicitamente, sobre o período de condenação de cada reclamado, visto que na sentença não se deferiram verbas relativas a período em que o trabalhador estava terceirizado. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso, devendo estes autos retornar a esta Corte oportunamente, independentemente da interposição de novos recursos pela parte com relação à matéria objeto deste provimento; **Processo: RR - 518-56.2012.5.03.0035 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE CARLOS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Willian Caputo Corrêa, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV, Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA", por violação ao artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: RR - 527-63.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÔNIA PARREIRAS DE ANDRADE, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 357 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de isenção da testemunha MARCOS JOSÉ FERREIRA DA CRUZ MACHADO, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual para oitiva da testemunha da reclamante, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 1015-67.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): DIEISSON DE MATTOS DE MELO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1035-52.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada no acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1060-29.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): RESTAURANTE CHEIA DE GRAÇA LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim



de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito;

Processo: RR - 1132-75.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): DEVANICE DA SILVA ALMEIDA VALENTE, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença;

Processo: RR - 1161-31.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ AMARO FORGE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Processo: RR - 1602-59.2012.5.18.0008 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): MARCELO LOPES FERREIRA, Advogado: Marlene Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Não Preenchimento dos Requisitos Previstos no Regulamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão horizontal por mérito e seus respectivos reflexos, ressalvado o entendimento pessoal da relatora;

Processo: RR - 2378-55.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IZABEL MACEDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 1026, §2.º, do novo Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa; e b) "Dano Moral. Uso Controlado do Banheiro", por violação ao art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00



(cinco mil reais), valor adequado à gravidade e à extensão do dano, a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas processuais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pelas reclamadas; **Processo: RR - 85-87.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, em razão do julgamento favorável à parte; **Processo: RR - 100-82.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO MARLON NOBRE DA SILVA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Lanche. Tempo à Disposição da Empregadora." por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento, como hora extra, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, assim considerados os que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos preconizados pela Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, por não estarem presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 682-04.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Limitação Temporal da Condenação", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal ao período em que vigorou o contrato de prestação de serviços com a Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda; **Processo: RR - 749-93.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): CLEMENTE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Denício Feitosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; **Processo: RR - 837-44.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMINGOS LO MONACO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, em sua parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento adotado pelo Tribunal Regional e determinar-lhe o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do recurso ordinário em relação à matéria. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, cujo exame permanecerá sobrestado, devendo ser reiterado pela parte no prazo do recurso contra a decisão final; **Processo: RR - 1243-51.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LPS CAMPINAS - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): MANOEL MARQUES DE FARIA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito da indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado, prevista no artigo 478, § 4º, da CLT, bem como em relação às provas documentais apontadas pela recorrente (docs. 30 a 49 da defesa), informando se elas demonstram ou não os pagamentos efetuados ao autor, bem como a data da última venda realizada pelo reclamante em parceria com a ré, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1473-43.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): GILDASIO DE ALMEIDA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do feito a partir da intimação da reclamada para a apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação da parte em nome do advogado Dr. João Carlos de Lima Júnior, conforme requerido anteriormente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1808-07.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a autora, sucumbente no feito, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% do valor atribuído à causa; **Processo: RR - 3038-29.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE SOUZA,



Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 625-E da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas rescisórias pretendidas pelo reclamante nesta ação e extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC/73. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 869). Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 10243-17.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VALDINEI LACERDA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos morais decorrentes da revista em pertences dos empregados. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 11220-06.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRÉIA LAPORTE DE LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ALOMG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a multa cominatória ajustada pelas partes, no importe de 50% sobre o valor avençado; **Processo: RR - 11439-63.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): LAÉRCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido do pagamento de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: RR - 11500-89.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO BATISTA LAMAS, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Deferidos os honorários advocatícios, porquanto observados os requisitos da Súmula 219 do TST. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 20285-**



02.2013.5.04.0752 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 600 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT; **Processo: RR - 20325-19.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SIMOME DA SILVA BASTOS, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Recorrido(s): J.J. REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, item IV do TST" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 47800-41.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Maria Leticia Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SANZIO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator em contrário, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Integração DO Repouso Semanal Remunerado, Majorado PELA Integração DAS Horas Extras NO Cálculo DAS Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos DOS RSRs Acrescidos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, em contrário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 98600-67.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WANDERSON GALVÃO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Recorrido(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Operador de Empilhadeira. Contato Habitual com Agente Inflamável (Súmula nº 364, I, do TST)" por má aplicação da Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), inclusive reflexos, observado o tempo em que o reclamante esteve exposto ao risco; **Processo: RR - 50-37.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): HÉLIO TSURUDA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 60-90.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MADEIRA DOS PASSOS, Advogada: Gildete



do Carmo Ferreira, Recorrido(s): DEVA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Pamela Gandra Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças entre as remunerações (salário base + comissões) efetivamente recebidas no interregno de 01/04/2012 a 01/03/2013 e a média das remunerações (salário base + comissões) recebidas pela reclamante no período de 01/04/2011 a 31/03/2012, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%. Custas acrescidas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 411-95.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO CORREA CLETO, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Procópio Augusto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): RÁDIO TIRADENTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marina Van Huysse Nogueira, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária aplicável sobre o montante indenizatório desde a publicação desta decisão e juros desde o ajuizamento, na forma da Súmula nº 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas remanescentes em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo das reclamadas; **Processo: RR - 513-36.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): VALOR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito; **Processo: RR - 655-16.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRÍCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 719-69.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERALDO BARBALHO GONÇALVES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seus termos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela reclamada, observado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 985-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: JONE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Mauro Amaral Brum, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento



para fixar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à reparação por dano moral devida ao reclamante; e, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 10074-38.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., , Recorrido(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., , Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a 3ª reclamada, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, pelo pagamento das verbas deferidas na sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21028-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PÉROLA REGINA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Adriane Cordeiro Silveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO GUAYI, Advogada: Sirlanda Maria Selau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 81042-40.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIMÁRIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA EMERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade desde a data da suspensão da parcela, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, conforme postulado na petição inicial. Devido o pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 117-29.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLY FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Gildemar da Cunha Ribeiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no ponto em que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o banco tomador de serviços, e, por conseguinte, deferir à reclamante diferenças salariais daí decorrentes e as vantagens previstas nas normas coletivas dos bancários. Custas fixadas em R\$ 1.6000,00 (mil e seiscentos reais), calculados sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Processo: RR - 1343-57.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL



LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO JORGE TORRES GUIMARÃES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Washington Feitosa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10025-73.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULA RAFAELA DA SILVA ARAUJO, Advogado: César Walter Rodrigues, Recorrido(s): SUPERMERCADO PARA TODOS LTDA - EPP, Advogado: Élcio Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais e estéticos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 10757-20.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO FERREIRA XAVIER, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da competência territorial da Vara do Trabalho do local do domicílio do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG, para processar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 130524-27.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO SALES LACERDA FRADE, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar arguida para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, determinando que a execução da sentença, após o trânsito em julgado, seja processada conforme o rito próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; **Processo: RR - 1001139-85.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEIDE APARECIDA MARIANO NOGUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Custas em reversão pela reclamada, das quais fica isenta, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor então arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: ARR - 88000-82.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): RONEY MEDEIROS RAMOS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Antônio Emílio



Caporali, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL SERVICE LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a pensão mensal deferida a título de danos materiais corresponda à mesma remuneração devida ao empregado à época do seu afastamento. Acrescem-se ao valor condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 1439-37.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO ZERIAL, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e a análise dos agravos de instrumento do INSS e da CPTM, ante a declaração de incompetência desta Justiça do Trabalho para dirimir a presente demanda; **Processo: ARR - 33100-60.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELLEN DE FÁTIMA ALENCAR DA COSTA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, contrariedade à Súmula 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de gratificação semestral, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando a média real das horas extras habituais prestadas pela reclamante. ; **Processo: ARR - 170-66.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA RVA LTDA., Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região apenas quanto ao tema "Dano Moral Coletivo. Obrigação de Fazer de Cumprir Normas Relativas à Saúde, à Segurança e ao Meio Ambiente do Trabalho. O Descumprimento Dessas Normas Causa Lesão à Comunidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; juros e correção monetária, com a incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e de correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 10382-39.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA JANETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT. Proteção do Trabalho da Mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação dos reclamados ao pagamento das horas extras com adicional de 50%, decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ARR - 61-77.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JAKSONILDO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da reclamada, declarar a nulidade do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução probatória, com oitiva das testemunhas da reclamada e produção de demais provas que se fizerem necessárias o julgamento do pedido de indenização por dano moral, como entender de direito, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 80-07.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REMI PEDROSO DE FREITAS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 207-16.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CLAUDERI MACIEL CARDOSO, Advogada: Vilma Eneida Gomes Herlein, Embargado(a): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 33500-95.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA MENEGAZZO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 117100-90.2003.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDVALDO MORENO DO ESPÍRITO



SANTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogada: Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 56500-97.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Benefício de Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre as diferenças de complementação de aposentaria, tanto em relação à cota parte do empregado, quanto em relação à cota parte da empresa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 105600-37.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDSON CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lindinalva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1507-35.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): RAUL CRISPIM FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELECOM EXPRESS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 171600-47.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Telemont e Telemar. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. ; **Processo: RR - 1950-81.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): VILMA DIAS SIMÕES, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas



extras no descanso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 20102-43.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 115 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais resultantes da integração das horas extras à remuneração para efeito de cálculo da gratificação semestral, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Deferidos os honorários advocatícios postulados na inicial, tendo em vista que foram preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219 desta Corte Superior. Custas pelo banco-reclamado no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: ARR - 611-35.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MIRAGLIA JUNIOR, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Bis In Idem. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 81600-89.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MARCO AURÉLIO WAISENBURGER, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA DIÁRIA", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na condenação, à fl. 677, sejam consideradas como extraordinárias as horas subsequentes à sexta diária. II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS" e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Mantido o valor da condenação. Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 5312-05.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUDETE MARIA GROSBELLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incidência da prescrição parcial à pretensão autoral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 47-70.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALBERTO YOSHIAKI KODAMA E OUTRO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento Previstas no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferiu aos reclamantes o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente, se julgou improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, de cujo pagamento ficam isentos, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 1.519); **Processo: ARR - 1250-59.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora; e conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por conflito com a Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária; caso esta data seja ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 2638-14.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAÍNE BATISTA QUEIROZ, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Bradesco S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como



entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1928-40.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ SOUZA MACIEL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Paola Aires Corrêa Lima, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, condenar o reclamado a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos, pelo período imprescrito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação. Imposto de renda a ser calculado mês a mês, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 745100-61.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformular o voto para, adotando o mesmo entendimento do voto da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista da CIDASDC apenas quanto ao tema "Prazo Concedido para Cumprimento das Obrigações de Fazer", por violação do artigo 5º, LIV LV, da Constituição Federal que as rés cumpram as obrigações de fazer que lhe foram impostas seja de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1472-78.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERSON DE CAMPOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST; **Processo: RR - 476-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Alteração de Norma Interna. Promoções por Merecimento. Reajustes Salariais Decorrentes da Norma Interna 30-



04-00 da Petrobras". Por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Campos Pinto; **Processo: AIRR - 11737-20.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): VERBENIA JHIESLE SILVA BEZERRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 10529-97.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SAULO BATISTA LEITE, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1193-83.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DUARTE DA SILVEIRA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Saúde. Supressão pelo Empregador por Ocasão da Aposentadoria por Invalidez. Prescrição Aplicável", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor em relação ao plano de saúde, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC/1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. ; **Processo: RR - 38100-89.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIO TERM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉRMICOS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLAITON DIAS MOREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1277-52.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA MARLI ROSA GUEZZI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogada: Maria Eliane



Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA", ante a demonstração de divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: AIRR - 361-10.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ RIGOTTI, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-35.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCINÉIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dermeval César Ribeiro, Agravado(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2142-02.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JAIRO DE CARVALHO RÉDUA, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ED-RR - 377685-42.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANA MARIA E SILVA ALVES, Advogado: Richard Augusto Platt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 64200-53.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): ISRAEL RODRIGUES MESSIAS, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1681-37.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Armando Portela Santos, Recorrido(s): HARLEN COSTA BRAGA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Armando Portela Santos; **Processo: AgR-AIRR - 20184-64.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Advogado: Mateus Borba da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 96400-20.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido:



MARIA LUÍZA FERNANDES, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, complementando o julgamento iniciado em 14/03/2017, não conhecer do recurso quanto "Gratificações Semestrais. Natureza Jurídica. Reflexos No FGTS. Prescrição Trintenária". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. ; **Processo: RR - 1916-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ORLEI LAUTER CARVALHO, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D em face do provimento dado ao recurso de revista da reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE no tocante ao tema opção pelo novo plano de complementação de aposentadoria - efeitos, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista (RR-1675-16.2010.5.04.0000 - corre junto). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE apenas quanto ao tema opção pelo novo plano de complementação de aposentadoria - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão, a cargo do reclamante, o qual fica isento do seu recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 156). O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 23/04/2014, quando proferiu voto; **Processo: RR - 77000-74.2006.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ PRUDENCIO SANTOS, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA FEPI, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: José Batista dos Santos, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais - isenção - justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais deverão ser satisfeitos nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - NORMA COLETIVA". Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Professor - Redução da Carga Horária - Norma Coletiva - Diferenças Salariais", por violação dos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 531-542 no ponto em que se condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais mensais decorrentes das reduções de carga horária e respectivos reflexos. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 23/04/2014, quando proferiu voto;



Processo: RR - 22700-43.2006.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ SANTANA FILHO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revelia e Confissão Ficta. Cabimento. Dano Moral", por ofensa ao artigo 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 172-174, em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a inversão dos ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com correção monetária contada da data da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Por maioria conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios", por má aplicação do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Regional. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 29 de junho de 2011, quando então proferiu voto; **Processo: AIRR - 1350-51.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): VALDEMAR BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 5-54.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEWTON CESAR DE ALMEIDA IGLESIAS, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6-39.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA SOARES, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Advogada: Andreza Gomes Nóbrega, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21-59.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): LUIS RONEI DE PAULA, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 27-10.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): JOELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29-40.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): IRINALDO DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



RR - 44-97.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): ALYNIE MARCELINO PINTO, Advogado: Marcos da Silva, Recorrido(s): VIVO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 48-98.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-34.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): JOSE FERNANDO BORBA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 132-81.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): GILVANIA PAGEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-67.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA APARECIDA DALSSASSO DAL MAGRO, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Agravado(s): LOJAS BECKER LTDA., Advogado: Diogo da Silva Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169-40.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212-73.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. - EMTRAM, Advogado: Ricardo Lorente Galera, Agravado(s): JOSE IREMAR OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212-83.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA ÂNGELA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Prata Mota e Oliveira, Agravado(s): ITAMAR ALVES DOS SANTOS, , Agravado(s): ESCOCIO SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248-71.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): NUZA MARIA COSTA DA SILVA , Advogada: Ritacley Rodrigues Leotty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-37.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CRISTINA DA ROSA,



Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 273-05.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AILTON TEOFILO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelas instâncias ordinárias ao reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e das custas R\$ 700,00 (setecentos reais), estas, em reversão, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 286-31.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): LUZIA FERREIRA GUEDES CAVALCANTE, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-84.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, Advogada: Liana Raquel Pascoal, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 295-77.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ROQUE SANSÃO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas interpostos pelos reclamados Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001" por contrariedade à Súmula nº 288 do Tribunal Superior do Trabalho, em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação



conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência, aplica-se a eventuais diferenças de complementação de aposentadoria o teto remuneratório previsto no regulamento vigente à época em que a reclamante preencheu os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema relativo à aplicação de astreintes. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento de custas processuais, uma vez que beneficiária da Justiça gratuita. Indevidos honorários advocatícios; **Processo: RR - 381-38.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): NIVALDO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Bis In Idem. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST", com ressalva do entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 417-68.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): JORGE ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios. Base de Cálculo. Salário Básico do Servidor. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SbDI-1 desta Corte" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tenha, como base de cálculo, o vencimento básico do trabalhador; **Processo: AIRR - 418-10.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435-60.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MELQUIAS DA SILVA, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-51.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JORGE MARIO GOMES AVELINO E OUTRO, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445-79.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto



Bertoncello, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 456-31.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante de possível má-aplicação da Súmula nº 85, item IV, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 458-70.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): FRANCENILDA CARDOSO SANTOS, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-25.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): LÊDA ROSEANA DE MOURA, Advogado: Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533-76.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ERAMO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-40.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LINDALVA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571-12.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAM RODRIGUES ABREU, Advogado: Luiz Claudio Monteiro dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-82.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Agravado(s): SAMIR JABAQUARA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 587-86.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCOS SBERSE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-31.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642-54.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669-18.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): PERIGLES ALVES SENA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-36.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA TOMAS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 711-75.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE GENIVAL DA SILVA, Advogado: Ângelo José Soares, Agravado(s): CLAUDETE ARKCHIMOR MILAMONTI - ME, Advogado: Daniel Rossi Neves, Advogado: Alexandre Panariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713-51.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉIA PITA DE JESUS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): ESSÊNCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Angelo Vasconcelos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721-85.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILSON PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 728-97.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOZEMAR CRUZ SANTANA RIBEIRO, Advogada: Selma Luiz Duarte, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 738-08.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): JOSE ARESTIDES NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755-62.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACAIA, Procurador: Ricardo Maurício Franco de Moraes, Agravado(s): TÂNIA MARIA FORGHERI GUIMARÃES, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA, Advogado: Sidney Ferreira Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-47.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): EDGERLES COELHO CORDEIRO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 784-35.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LISIANE AQUINO, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS DE PASSO FUNDO LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 802-39.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): DÉBORAH LOPES FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Macedo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816-26.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823-25.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Advogado: Paulo Victor Barbosa Fiel, Agravado(s): CÍCERA LOPES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871-40.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQUES LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO SANTANA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872-96.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA., Advogado: Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883-79.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MAGDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-80.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 6, item X, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 892-74.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO AMARAL DE BARROS, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): LUISINHO ALVES PACHECO, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): EMEBRA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: José Álvaro Cauduro Padin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 939-77.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DE MORAES MIGUEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001-57.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROMOBEM BAHIA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogada: Ana Beatriz Chabloz, Agravado(s): MARIA HELENA CERQUEIRA BRAGANÇA, Advogado: André Luiz da Silva Mattos, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003-15.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAERCIO BENEDITO MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1013-10.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SHACOMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Agravado(s): ADRIANA REGINA RODRIGUES, Advogado: Petronilia Aparecida Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029-61.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICTOR KEPLER, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-04.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090-42.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROMILDO DAVI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS



E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-29.1996.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENEAS BASTOS BOTELHO, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): MAGIC BURGUER LANCHES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ratti, Agravado(s): CILMARA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): ETELINDA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: André Leandro, Agravado(s): PAULO MULLER ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-35.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES DA PENHA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; **Processo: AIRR - 1115-67.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO DE ALENCAR BARBOSA, Advogado: José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1132-57.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ALEXANDRE GOMES COELHO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a União a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1171-53.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Embargado(a): DANIEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes Martins, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1199-55.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1231-14.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE PIMENTEL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Petroleiro. Turno Ininterrupto de Revezamento. Repouso Previsto no Artigo 3º, Inciso V, da Lei nº 5.811/72. Reflexos das Horas Extras. Indevido. Inaplicabilidade da Súmula nº 172 do TST" por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido do pagamento de repercussão das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados dos petroleiros. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1272-85.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUSELINA ADELINA FERREIRA THIAGO, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ - SBA, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299-89.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA NETO, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-15.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUSCHLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1362-27.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1414-14.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jeferson Camargo, Agravado(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-90.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1453-64.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMÁRIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Advogado: Rafael Santana Marschke, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1490-68.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): VALDINEI DE JESUS ROSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1515-93.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): OSEIAS FONTENELE DO NASCIMENTO, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA. - EPP, Advogado: JOÃO LIRA TAVARES, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557-97.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAISON DE LIMA REIS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559-87.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560-21.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO AMARILDO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): MANSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1562-39.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA JESUS, Advogado: Bruno Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1658-04.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Deisi Rubino Baeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-42.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIRIAN APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Fabio Cochanski do Nascimento, Advogado: Ricardo Pontoglio, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1674-73.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ELIAS SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1823-**



47.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): ALDENEZ ALVES DA ROCHA SOUSA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1892-51.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Sérgio Schulze, Agravado(s): JOELMA FERNANDINA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1894-89.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ DE MACEDO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1939-46.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Fernando Rocha Sarubi, Recorrido(s): FABIANE DIOGO DA SILVA, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): CUIDAR EQUIPE DE ENFERMAGEM LTDA. - ME, Advogado: Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1946-38.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 338 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1955-06.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MIRANDA, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEIDE ROCHA CAMA E CAFÉ - ME, Advogado: Alessandra Cristina Scapin, Agravado(s): RICARDO AFONSO GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-12.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JENIFFER MOHAMAD DOS SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CLUBE DAS MÃES DO CAMINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2113-47.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Antonio Nosor Cardoso, Agravado(s): MÁRCIA VERONICA DA SILVA CHIARELO COMMAR, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2114-83.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PÂMELLA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Helen



Cristina Vitorasso, Agravado(s): CBJK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2140-87.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2157-12.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): ANA PAULA VITORINO DA SILVA, Advogado: Edivan dos Santos Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2223-79.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSWALDO DE ESTEFANI FILHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2261-37.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA FRANCO MARGOTTI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2271-75.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS CASTORINO SILVA, Advogado: Wendell Ilton Dias, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378-27.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: João De Bona Filho, Agravado(s): BENONE RIBEIRO DE MELO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2397-70.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA DE MACEDO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2397-90.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MAÍRA STEFANY GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2457-94.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): ELIENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL,



Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DESENE DISTRIBUIDORA JORNAIS REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2567-88.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ARTINCENNA PRODUTORA CULTURAL & ARTÍSTICA LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Advogado: Luciana Nazima, Agravante(s) e Agravado(s): MAGALI APARECIDA SANTOS DA ROCHA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2643-77.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MOACIR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LACERDA - ME, Advogado: Ricardo Henrique Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2675-47.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NATANAEL JOSÉ PARANGABA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2692-33.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RAFAEL DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2764-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3416-95.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): 'MARIA GORETE PESSOA CARDOSO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 4243-92.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SALIM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: RR - 4700-33.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CAPELA, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 4732-75.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Agravado(s): RUBENSVAL FERREIRA PADILHA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4987-89.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON SCHOENAU CARDOSO & CIA LTDA., Advogado: Gabriela Muniz Alves, Agravado(s): JAMES ANDRÉ RAMOS, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5488-84.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Henry Rossdeutscher, Agravado(s): LOURENÇO LUIZ RIBEIRO, Advogado: João Paulo Tavares Bastos Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10022-16.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE OLAVO DA FONSECA FREDIANI, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10048-71.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RUI LOURENÇO ATAÍDE JÚNIOR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10053-91.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARISA DO AMARANTE, Advogado: Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10066-19.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): WALLACE



GOMES DOS REIS, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10082-15.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): CORNÉLIO DAVID DE ALMEIDA, Advogado: Alessandro Batista, Agravado(s): GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): DEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Roberto Silveira Batista, Agravado(s): OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA., Advogado: Vagner Luiz Esperandio, Agravado(s): LEPUGE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Djanaina Kozikoski Failla, Advogado: Luiz Failla, Agravado(s): GINJO AUTO PECAS LTDA, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): F W DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Gonzales, Agravado(s): ALL CHEMISTRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Jurandir Marcatto, Advogado: Cássio Luiz Marcatto, Agravado(s): NOVITATIS COMERCIAL LTDA. - ME, , Agravado(s): GAMMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Romão Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10112-09.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSE DORNELES FILHO, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10119-97.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 10172-16.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flórence Soares Silva, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): MARIA CLEUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodolfo Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10212-61.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ALINE DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Durães de Oliveira Lintz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10229-30.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): SEBASTIANA MARIA DONINI, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 10471-02.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada:



Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10485-60.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINA MARIA VAZ LUCA, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas pelo autor, provenientes da concessão dos abonos em índices diferenciados procedida pelo recorrido, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença, bem como dos honorários advocatícios - indeferidos nas instâncias anteriores por ausência de sucumbência -, porquanto presentes os requisitos dispostos na Súmula nº 219, item I, do TST (págs. 13 e 72). Mantidos os valores da condenação fixados na sentença, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e das custas, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), estas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 10597-27.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDER MOREIRA GIUBELINI, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10753-45.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES GONÇALVES, Advogado: Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10776-44.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ASSARÉ, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Pamela Regina do Espírito Santo de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 492 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10804-23.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HIDEKAZU TAKAHAMA, Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10865-20.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): WANDERLEY HILÁRIO, Advogado: Heloisa Goudel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 10906-47.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): EMÍLIO GUILHERME



BATISTELLA, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10911-90.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIMAR GONCALVES FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10995-32.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DANIEL CRUZ, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11033-85.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11040-32.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): ÉRICA MONTEIRO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Robson dos Santos Silva, Advogado: Tauan Monteiro dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11083-10.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ANTONIO ARAUJO MENDES, Advogado: Ronaldo Lima de Carvalho, Agravado(s): RISTORANTE E PIZZARIA DON CESÁRIO LTDA - ME, Advogado: Willys Vilas Boas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11100-75.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE GABRIEL STEFANUTTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA, Advogada: Andréia Cristina Beltrame Justulin, Advogada: Ana Lúcia Barbosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11150-52.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): OZEIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda da Silva Ribeiro Urzeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11265-24.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VICTOR DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11405-43.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MICHELLE BORGES ARAUJO, Advogado: Marilene Sampaio Porto, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11439-67.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATÓRIO GLOBO LTDA., Advogado: Walker Tonello Junior, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gleice Neviman de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11447-98.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARCIA CRISTINA CAOVILO LEMES, Advogado: Fábio Gama Leite, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11897-75.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALMI DO AMARAL, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11939-18.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogada: Carla Maria Ribeiro Ferreira, Agravado(s): HEUDE AMIR MUNIZ CHAVES, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12208-30.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZIA DIAS, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): R.R.MARTINS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Bráulio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20300-75.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE FERMINO DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20357-95.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RAFAEL SASS DOS SANTOS, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20544-04.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSANE ESTALAMARTES DA ROSA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20679-22.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS, COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE E SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20901-82.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA



RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): PAULO ANGELO PASE, Advogado: RAFAEL DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 21116-20.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andressa Podeleski, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA GARCIA, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21441-92.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Advogada: Patrícia Gehlen Mendes, Agravado(s): SARA DA SILVA, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21463-94.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MELLO DA SILVA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21595-22.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEISE SEVERO MOREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24051-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): BENEDITO LEMES, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24321-37.2015.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE, Advogado: Thiago Nascimento Lima, Recorrido(s): RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Luiz Eduardo Pradebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão e se pronuncie expressamente a respeito da tese apresentada pela parte, de que o exercício de cargo de confiança de 14/1/2013 a 31/10/2013 elidiria o pagamento de horas de sobreaviso no período; **Processo: AIRR - 25451-30.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMAR DA SILVA CAMPOS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): J.JARDIM & CIA LTDA., Advogado: Wilson Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação dos artigos 186 e 187 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 42100-12.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CELSO MACHADO CALVO, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60100-70.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): DANIEL HUPP, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, diante da má aplicação do artigo 477 da CLT, dá provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 61700-80.1988.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO TOLEDO NETO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84700-70.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Recorrido(s): NEUSA TELLES E OUTRA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida Por Sindicato Representante de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 88900-37.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANA SOARES DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 89100-52.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA IBEN LTDA., Advogado: João José Foramiglio, Agravado(s): PAULO ALBERTO CIANCHETTA, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91200-91.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VANDERLEI ROGÉRIO DE CARVALHO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92800-02.2001.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE E OUTRO, Advogado: Rodrigo Marangoanha Colodette, Agravado(s): JOABE ARAGÃO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR -**



93200-86.2010.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Marcelo Raposo Cogo, Recorrido(s): MARCIA ELENA BIGATE, Advogada: Sebastiana Moreira Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação da reclamada a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 111000-16.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIRENE BARBOSA SARMENTO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, estando caracterizada possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 115500-63.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogada: Daniela Leão Remião, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO EM GERAL, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 122300-31.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CASSIO WAGNER LUCAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131958-02.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TARCISO DA SILVA BARBOSA JUNIOR, Advogada: Vitória Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 162900-71.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JSA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Durante Lopes, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO DE MACÊDO, Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo de Funções - Motorista e Carregamento e Descarregamento de Caminhão. Atividades Compatíveis. Plus Salarial Indevido" por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças salariais por acúmulo de funções; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 196300-17.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ LAMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 225400-34.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Eduardo Grossi, Recorrido(s): LEANDRO FERNANDES VALÉRIO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002026-38.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIBELE VILAS BOAS, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 897-24.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAHEL SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): TUPY GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS E RECICLAGEM LTDA., Advogado: CYRO DIAS LAGE NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Controles de Ponto Invariáveis", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, incluídas aquelas relativas o intervalo intrajornada; b) "Modalidade da Rescisão Contratual", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa; e c) "Contribuição Assistencial", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada à devolução dos descontos realizados a título de contribuição assistencial. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1091-47.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Transporte de Valores. Motorista de Caminhão", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pagas; **Processo: AIRR - 496-98.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPQ - ASCON, Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 955-73.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERSON SOUZA VIANA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogado: Roosevelt Arraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Izabella Freza Neiva de Macedo, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10537-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18-94.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATANAEL ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA, Advogado: João Carmelo Alonso, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE TAUBATÉ, Advogado: Noel Rosa Mariano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 56-46.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Isaac P. Magalhães Júnior, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57-86.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HILDEMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 77-26.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELENITA BUENO DE PAULA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 81-58.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): MARIA VICELY DA SILVA MÔNACO PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 93-55.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ROBERTO JACÓ BORGES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): CFJ DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orey Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 111-42.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): IRACI DOS SANTOS, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento dos Valores Pagos sob o



mesmo Título. Critério Global X Critério Mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136-94.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIMONE DE LARA, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 205-16.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AIRTON DIAS DA SILVA, Advogado: Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243-07.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAGNER WENDES SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 265-03.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CLEONICE DE MARINHO, Advogada: Marta Dias de França, Recorrido(s): POSTO BRASMADEIRA CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Eder Wayne Cuareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa convencional no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor das verbas rescisórias devidas, por dia de atraso no pagamento das mesmas, nos exatos termos determinados no instrumento coletivo, afastando a limitação da multa convencional ao valor de um salário da reclamante; **Processo: AIRR - 275-09.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): FELIPE JULIO FELIZARDI SILVEIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Neri Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 276-51.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: GUSTAVO DA CRUZ, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Juliana Camargo dos Santos, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do município reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 283-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-63.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; **Processo: RR - 316-23.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ROSENEIDE VIEIRA, Advogado: Fabio Moreira Rangel, Recorrido(s): CONSTRUBASE CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, , Recorrido(s): AGC VIDROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Frade Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos praticados a partir do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 333-68.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÓVIS ANDRADE FERNANDES - ME E OUTROS, Advogado: Paulo Holveg Dubal Moreira, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA GABRIEL, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; e b) "Multa do Art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT; **Processo: AIRR - 335-40.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO DE FREITAS BARDALES, Advogada: Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 368-05.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MAURO JOSÉ RAQUETA FURLANETTO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. ECT", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: RR - 380-72.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: João Victor de Castro Alves França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos. Arts. 389 e 404 do Código Civil. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Ausência de Credencial Sindical", por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 408-37.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARLENE WEBER SANTOR, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: RR - 441-57.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada na sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 451-18.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 458-70.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): DIOCLÉSIO VICENTE DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice apontado na decisão agravada e adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 193, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 500-95.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JULIUTON SETÚBAL OLIVEIRA, Advogado: André Mecenias de Souza, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523-26.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ANDERSON COELHO DA COSTA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 524-21.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): MOISÉS DA SILVA MARQUES, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): FUTURITY MONITORAMENTO DE ALARMES, ZELADORIA E PORTARIA LTDA., Advogada: Adriana Muller Alves, Recorrido(s): UNIDASUL



DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 550-81.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALINE RAQUEL DE LIMA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603-68.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): HEIDER SOUZA DE MORAIS, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): L.D. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 617-34.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INFRA ADMINISTRACÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ADRIANA MELLO DO NASCIMENTO, Advogado: Millaray Atalia Cortez Zambon, Recorrido(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-RR - 640-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KAMILLA FERNANDES ROSITO, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 642-60.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADILEI APARECIDA BORA PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 657-76.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VALMIR SANTOS CARVALHO, Advogado: André Carvalho Santos, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681-54.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEUSDETE GONÇALVES DE LIMA, Advogado: João Zanatta Junior, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708-39.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUÍS ANDRÉ CARNEIRO BECK, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-43.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira,



Agravado(s): VALMIR CALADO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 747-05.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Leandro Pereira Poyares, Agravado(s): JURACEMA MAIA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 785-44.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ADEMAR JÚLIO EISMANN, Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO A MULHER - ACAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 814-13.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GERSON BUARQUE DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 840-58.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Recorrido(s): MARCOS BULZICO, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União; **Processo: RR - 856-93.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLÁVIO CARDOSO MACHADO JUNIOR, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Retenção de CTPS por Prazo Superior ao Previsto em Lei. Dano in re ipsa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 862-86.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Henrique Lindenbojm, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO MENEZES ALVES, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): ADECCO RECURSOS



HUMANOS S.A., Advogado: Alessandra Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 869-29.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 876-11.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PALUDO INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Taise da Silva Gomes, Recorrido(s): ANDRE FABIANO SCHIMITT DE OLIVEIRA, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: ED-RR - 886-85.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CANOAS - SINDTTRODOVCANOAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Carlos Carneiro Esteves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 892-59.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: GILBERTO BITTENCOURT, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: ARR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento do agravo de petição como entender de direito; **Processo: RR - 902-11.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, , Recorrido(s): JOSÉ DAMIÃO DANTAS PEREIRA, Advogado: Gabriel Bianco de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Horas In Itinere", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho. Ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 914-46.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SOELI TEREZINHA DANELUZ, Advogado: Josemar Carmerino dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente; **Processo: RR - 931-35.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALDAIR MACHADO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 943-19.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): GESIANE DE FREITAS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 944-91.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogers Welter Trott, Recorrido(s): ANILDO DA SILVA, Advogado: Rene Jagielski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 945-72.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, Advogado: Fabiano Viana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 994-34.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1022-39.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MARCIO MENDES VILAS BOAS, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1062-87.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDNA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1190-23.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1192-68.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): IDINES PEREIRA, Advogado: Celso Richard



Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-60.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DANIEL CARLOS PINTO, Advogado: Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1287-55.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALINE RIGELO PEIXOTO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1296-89.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RUBIASSA DE SANTANA SIMÃO, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para, sanando erro material, consignar na certidão: "Diante do exposto, com espeque nos arts. 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST: I) dou provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) determino a reatuação do feito para recurso de revista; e III) conheço do recurso de revista no tema "Dano Moral. Restrição Ao Uso De Banheiro", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, no mérito, dou-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido à condenação"; **Processo: Ag-AIRR - 1345-06.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSEANE CORREIA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1349-57.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVESTRE LOGISTICA LTDA, Advogado: João Américo Rodrigues de Freitas, Agravado(s): JERFESON CARLOS DA SILVA, Advogado: Jozenildo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1405-93.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1417-20.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIA REGINA PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): GBS PRETE COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: José Zinim da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1423-51.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): IGOR EMANUEL DOS SANTOS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1476-81.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA REJANE DE LIMA TRINDADE, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1483-25.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COBEX SP COBRANÇAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): MAURÍCIO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1497-45.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): CINEIAS QUARESMA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1511-67.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Embargado(a): DIEGO LUIZ DA CRUZ FRANÇA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1536-26.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): CARLOS ADEMIR ESTEVÃO, Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1547-65.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANUZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, , Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1553-87.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Agravado(s): ANDERSON SILVA DE MEDEIROS, Advogada: Marina Melenas Gabbay bela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1653-82.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): DELVANDES JOSÉ PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1710-66.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EVALDO DE MIRANDA VALLE JÚNIOR, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1717-53.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1768-05.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA BARCELLOS, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): NOVA IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Raphael Melo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1769-20.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISPIM OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1775-65.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALDO UMBERTO MARTINS, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OI S. A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto à parte final do item 13.10 da petição inicial, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1811-88.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANA CRISTINA VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Paula Serra Casasco, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1818-98.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROBERTA SILVA DE JESUS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;



Processo: ED-AIRR - 1872-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): OSEAS SABINO DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1896-71.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1934-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: José Reinoldo Adams, Embargado(a): VITORINO LOCH, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1966-03.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): LICINIO VILAC RUAS MOREIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2001-82.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Agravado(s): GILSON LINO PEREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): BRAVETEK TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2040-26.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Silva Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de efetivo trabalho, acrescida do adicional legal, acompanhada dos respectivos reflexos legais, tudo nos termos da Súmula 437 desta Corte, bem como nos limites do pedido constante na inicial, conforme apurados em liquidação de sentença; e b) "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, em razão da redução do percentual por norma coletiva; **Processo: AIRR - 2086-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ERMERSON JESUS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2099-12.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE



MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 2217-18.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DELÍRIO DEL SENT DAMIAN, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2234-63.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EVANDRO SANTANA COSME, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2250-95.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO CESAR MOREIRA, Advogado: Marcos Chaves Viana, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2267-13.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ALTRAN DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 2306-52.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa Rodrigues Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JALDEMIR JORGE RAPOSO FREITAS, Advogado: Ailton de Andrade Amaral, Agravado(s): SERFLOR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2334-60.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE CORREA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; **Processo: RR - 2360-03.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA PACHECO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, a cargo da reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária requerida à Inicial (pág. 5, seq.1), que fica aqui deferida; **Processo: RR - 2441-43.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): RENAN ALMEIDA RICARTES, Advogado: Saulo Amorim de Arruda, Recorrido(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2467-35.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CLÁUDIO EMERSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2702-35.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): GIVAL ALVES CARVALHO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2740-45.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ZENILDO MARTINS DA ROCHA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2828-33.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DOUGLAS FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 2850-90.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2906-82.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): CELSO ARGEMIRO GARCEZ, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Fernando Loeser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2974-96.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): PAULO HAROLD RIBEIRO, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e sanar omissão quanto à questão relativa ao adicional por tempo de serviço, sem, contudo, imprimir efeito



modificativo ao acórdão embargado, porquanto mantida a decisão de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3047-06.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO, Advogado: Jayme Reato Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 3735-27.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): PATRICIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 10022-14.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): VIVIANE MARTINS ZARBATO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10099-05.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MARIA BENEDITA DANTAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Giselen de Oliveira Santos da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10302-09.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): LUCIANA RENATA LODETI, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10407-26.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSANE CARLA FIORI, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10521-92.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): EUNICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10878-85.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO SECHINATO, Advogado: André Aparecido Barbosa, Advogada: Izabel Christina de Campos Maluf, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 10931-90.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL PEREZ THOMSEN, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11028-**



97.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11134-34.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): MARIO DE SOUSA DINIZ, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11239-75.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE BELO DE PEREIRA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Advogado: Sanira Farias Cabral, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11257-07.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Lucas Fleury Orsine, Agravado(s): NELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ribeiro Braziel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11778-50.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NOGUEIRA E REZENDE INDÚSTRIA DE LATICÍNIO LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 12805-08.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MILTOM BATISTA ZUCCON, Advogado: Élcio Aparecido Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16098-46.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FERNANDO LIMA DA LUZ, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19400-57.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSWALDINO VELLOSO FILHO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Marcello Martinelli de Mello Pitrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do autor no emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração. Fica autorizada a dedução do valor recebido a título de verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS, pagas por ocasião da dispensa do autor. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada; **Processo: RR - 20196-28.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogada: Daniela Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ JOANINHO DE SOUZA, Advogado: Fausto Fausini Palagi, Recorrido(s): DY MONI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Henrique Breidenbach, Advogado: Caroline Grazieli Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20275-66.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MEIRELLES TRAMONTIN, Advogado: Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20341-08.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSANE CORDEIRO MITIDIARI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20547-89.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIZA MARGARETE KIPP GOMES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 22700-96.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 38200-06.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 71000-87.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, referente ao período em que fora suprimido sem que tenha havido autorização específica do Ministério do Trabalho, situado entre a contratação da reclamante e 31/07/2009, uma vez que o TRT registrou que o controle de jornada atesta a concessão integral do descanso intervalar a partir de



01/08/2009. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 72200-98.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): IVANETE ROQUE, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 81592-35.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ARISTIDES JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82179-60.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LIMA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 127000-67.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 130500-13.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 131127-36.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): EDVAN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 138200-28.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO ROBERTO CAETANO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: RR - 186200-19.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): ADMILSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 198300-57.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA,



Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): QUEZIA SOUZA DIAS, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 198900-64.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOLORES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): LAURA MARIA CALAZANS BAHIA, Advogado: Mayara Vieira Dias, Recorrido(s): SCHEME TELECOM LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Calazans Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 220400-94.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALTER LUIS ARMBRUST, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 391300-12.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HUMBERTO CORREA PATRICIO, Advogado: Diogo Bernardi, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 647440-98.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ SÉRGIO LUDWIG, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000156-27.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1000217-91.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTHON FERREIRA CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001095-35.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): HELDER FONSECA SLIZYS, Advogada: Vivian Gonzalez Millon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718-37.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA,



Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Pérola Carmel Menezes, Decisão: CHAMAR O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o julgamento de 22.03.2017 e, ato contínuo, determinar a reautuação para que passe a constar: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Lei 13.015/2014; Agravante: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogado: João Claudio Silva Gonçalves (BA - 20210); Agravado: MJR Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Pérola Carmel Menezes Cortizo (BA - 40091). ; **Processo: ARR - 76-02.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 31500-73.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SIDNEI SILVEIRA MACHADO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 23-07.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RODRIGO PONTARA DA SILVA, Advogado: Alexandre Brunelli Costa, Advogado: Marcelo Matedi Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 48-83.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BOSCO DE CASTRO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DO DIREITO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação do artigo 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar interrompida a prescrição em 15 de julho de 2008 e afastar a prescrição incidente sobre as parcelas exigíveis a partir de 15 de julho de 2003; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento, de forma integral, das horas relativas ao intervalo intrajornada, respeitado o marco prescricional fixado em 15.07.2003 até a data final estabelecida no acordo como sendo 22.11.2007, acrescidas do adicional legal e reflexos, deduzidos os valores pagos a mesmo título; **Processo: AIRR - 56-39.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO HERMANN, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 62-23.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JARDEL AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



incabível; **Processo: AIRR - 101-21.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): IVAN BATISTA, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-39.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUERRA & LINHARES MERCEARIA LTDA., Advogado: Ivan Brito de Alencastro Graça Júnior, Advogado: Afonso Luiz Mendes Abritta, Agravado(s): MARCELO VINÍCIUS LUIZ, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-34.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO BESERRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 117-41.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADILSON DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antonio José Novais Gomes, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 145-55.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): FILOGÔNIO FEITOSA IBIAPINO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 151-47.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GERMANO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): VENTURE CONSULTORIA LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169-97.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ROBERTA GRAYCE NASCIMENTO GUIMARÃES, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-25.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHEILA VICENTE MENDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 179-13.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAUL DE SOUZA SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho,



Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Mariana Barros Mendonça, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Edgar Fadiga Júnior, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-28.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 191-14.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MILTON GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210-42.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NINA CARTELADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s): ROSANGELA DA ROCHA JANUÁRIO LUIZ, Advogada: Tatiana Schmidt Manzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-28.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO CIRINO DE MELO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da NOVACAP; **Processo: ED-RR - 257-50.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSENILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaldo Rui Elias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 283-80.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): ARIANA CRISTINA NOVAES DA SILVA, Advogado: Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-46.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-56.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ UBIRAJARA MENEZES SOUZA E OUTROS, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 414-31.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): AUGUSTO CESAR MORAES DE MELO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 430-33.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALÉRIA VIOTTI FERNANDES, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 451-30.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): RENATA ABRAHÃO, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 459-59.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALBERTO DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 495-55.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LÍDIA MARIA LIMA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505-19.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HÉLIO COUTO MAIA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 511-17.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): SÍLVIA CRISTINA SANTOS MELLO CASTELLI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 517-87.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): NEUSA MARIA DE QUEIROZ RAMALHO, Advogada: Mirian Daisy Rodrigues Santana, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-72.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO TADEU BIGHETTI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo art. 41 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 573-08.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOE, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): JEFERSON DE SOUZA FREITAS, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574-04.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO LAGE DA COSTA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 577-65.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592-97.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCELO PINTO FONTES, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-60.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IANE RAQUEL BEZERRA BARBOSA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): DRY AUTO CAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: André Antony Domingos Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 599-64.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JONATHAN VIDAL GOMES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622-45.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON TORRES DE BRITO, Advogado: Adib Tauil Filho, Advogada: Yara Terezinha Fátima Moutinho Tauil, Agravado(s): D.H.L. LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 623-29.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): MELISSA DANIELLE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633-43.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654-88.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-09.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BENEDITO CARLOS PEDROSO DE ARRUDA, Advogado: Marcelo dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-42.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS VINÍCIUS GOMES PROCÓPIO E OUTRO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível violação do art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 710-54.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMIR SIMONY GAZE, Advogado: Alexandre Fernandes Andrade, Agravado(s): IRACI LINS DE LEMOS, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738-61.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ELAINE FELICIO LOPES PESTANA, Advogado: Edson Pereira Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 741-13.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL SANTOS DE SOUSA, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 767-24.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSNI DOS SANTOS, Advogado: Edson Norder, Agravado(s): LONDRINA ESPORTE CLUBE, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Renato Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-43.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJA DE CONVENIÊNCIA DELTA LTDA., Advogado: Edson Rosemar da Silva, Agravado(s): LUIZ DEBACKER, Advogado: Adilson Inhance Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-35.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITE MARA MARCIANO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 805-55.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Bruna Castilhos Anselmo, Embargado(a): FRANCISCO KOESTER, Advogada: Ana Paula Codevilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 811-13.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALDYR MILAGRES FILHO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842-56.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA COSTA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; **Processo: ED-RR - 856-44.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Daniela Cardoso Duarte, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 860-84.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): BRUNA NAYSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901-15.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Procurador: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): MIRIAN FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 944-39.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MÁRCIO WANDERSON PEREIRA, Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 944-87.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEIDSON ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do art. 74, §2º, da CLT, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e



dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 965-13.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): ALESSANDRA SELVA E SILVA, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 971-13.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-08.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Agravado(s): CIDIVANDO CARLI (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ONICE SOARES CARLI), Advogado: Douglas Dantas Moreti, Agravado(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986-86.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACESSCREDITO - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034-20.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): CIRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-56.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JORGE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1084-55.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELENILDE ALVES LEAL, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1113-61.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NCB CONSULTORIA LTDA . - ME E OUTRO, Advogado: Alexandre Campelo Borges, Embargado(a): GARDÊNIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Silva Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 1123-96.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO BARTOLOMEU NUNES GIFFONI, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 1151-73.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUÇARA MOREIRA MORAES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1180-17.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ NILSON SILVA VIEIRA, Advogado: Ruy Sandes Leal Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1197-57.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MILTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1224-85.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JULIA GRAZIELA ELI DO NASCIMENTO, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1236-42.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1268-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1300-55.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Giulliano Cajas Mazzutti, Agravado(s): BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA, Advogado: André Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1364-33.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janice de Souza Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-86.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JORGEA SCHWARTZ MALHADO SANTOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 884 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do



recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1417-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Steve George Queiroz, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubim Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1432-71.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ALDA REJANE ARRUDA DA SILVA, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1451-90.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DA COSTA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1457-62.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): ALEX ANDRE CASCAES BEZERRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1470-22.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1520-58.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Fernanda Rita Bernardon, Embargado(a): VALTER RODRIGO MARQUES DE LIMA, Advogado: Rodimar Silva da Silva, Embargado(a): GAYA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1547-23.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): LEONARDO SABINO PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1554-03.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): ANSELMO FERREIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-44.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRISVALDO MILHOMENS MARINHO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): A



SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gisele de Paula Proença, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Liquigás Distribuidora S/A; **Processo: ED-AIRR - 1575-64.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NERICE PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1591-16.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1618-36.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENÉRICA ALICE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME, Advogado: Pierre Tramontini, Agravado(s): IZENI GONÇALVES DE RESENDE COSTA, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): HEITOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1626-77.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA FÉLIX, Advogada: Priscila Carolino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa ao ressarcimento dos honorários contratuais; **Processo: AIRR - 1713-45.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): PLÍNIO JOSÉ SODER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; **Processo: AIRR - 1770-60.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSCAN DE CAPIVARI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1791-60.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDGAR NUNES DA SILVA, Advogada: Teresa Cristina Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1870-55.2014.5.11.0003**



da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRVULO JORGE DE CASTRO LIMA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1891-86.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1956-62.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): MICHELE SAMARA ARANTES TAKAHASHI, Advogada: Daniella Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010-05.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): UILMA FONSECA HEYN, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2022-71.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAYTON ANDERSON DE ALMEIDA ESTERLITE, Advogado: Maria Vardilene de Oliveira, Advogado: Aloisio Mário Itamocy Nore, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2062-98.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GONÇALO PEREIRA MADRUGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2106-26.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CAIO CESAR GOMES DE COIMBRA E SILVA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2127-70.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALINE MARIA DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2279-63.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS REIS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2312-18.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MESSIAS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2438-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PONTES FALCÃO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2491-58.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JULIANI CARLA LIMA VALEZINI SILVA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2586-42.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Marcos Costa Campos, Embargado(a): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AgR-AIRR - 2635-04.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): PAULA ESTIMA CORREIA MILANESI CASTANHEIRA DE SOUZA, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2663-13.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TATIANE NOBRE PESSOA DE MEDEIROS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2726-77.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIO FRANÇA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2979-20.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): ANDERSON LUIS DE ALVARENGA NASCIMENTO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3182-73.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORCRIL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CRICIUMA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ALEXANDRE, Advogada: Renise T. Melillo Zaniboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL



ELÉTRICO DE CRICIÚMA, Advogado: Haroldo Bez Batti, Agravado(s): MIRAGLIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ENEDIR TEIXEIRA, Advogada: Renise T. Melillo Zaniboni, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3302-37.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO VICTOR ORSINI RAMOS ANDRINO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): PRÓTESE DENTÁRIA CIZO LTDA, Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4300-20.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5800-02.1995.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES NETO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Brasiliense Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6300-74.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helder Mácio de Carvalho Melo, Agravado(s): MAURY WATSON ANASTÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Félix Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao art. 4º da Lei 7.998/1990, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10074-15.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Marcela Lins Dobbin Samico, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADONIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10108-63.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JAQUELINE CARRARA SOTILO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10122-55.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): ROGERIO GEORGE GUIMARÃES, Advogado: José do Carmo da Silva, Agravado(s): REvisa SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10150-17.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10170-59.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO FERRAZ JUNQUEIRA, Advogada: Priscila C. de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10290-52.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): VALDEIR PINHEIRO GOMES, Advogado: Raymudo Nonato do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-43.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): SIDNEIA IZILDINHA ROQUE, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10372-83.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Júlio César Fraiha, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): ANDERSON JOSE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10387-09.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): RAIANE ESTER MACÊDO DOS SANTOS (REPRESENTADA POR ROSEVAL MACÊDO DOS SANTOS), Advogado: Alexandra Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10388-67.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GILDECÉLIA ALVES ESTEVES, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10479-49.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciene Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10494-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GELSON APARECIDO HENRIQUE E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. ; **Processo: AIRR - 10588-53.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): PATRICK ARAÚJO AMARAL, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10598-68.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VIVIANE GARCIA DA SILVA MELLO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ricardo Luiz Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10603-48.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): EDUARDO VASCONCELOS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10623-45.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Recorrido(s): LIANE APARECIDA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 10646-29.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILENE DE JESUS ONÓRIO LOPES, Advogado: Guilherme de Souza Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os reflexos pleiteados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 10719-76.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON CARLOS IDALGO, Advogado: Caio Gonçalves de Souza Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamado (artigo 790-A, I, da CLT); **Processo: AIRR - 10721-11.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PALOMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10798-10.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GERSON DA SILVA ROSA, Advogado: Cristiano Guedes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10893-85.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARTUR FRANCISCO NICOLAU, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças



salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamado (artigo 790-A, I, da CLT); **Processo: AIRR - 10926-39.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): JOSÉ SOARES TELES, Advogado: Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-07.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): EDUARDO JOSE DA SILVA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11012-11.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLIVEIRA E PINHO LTDA. - ME, Advogada: Fabiana Karlla Bandeira Castro, Advogada: Nara de Araújo Mundim, Agravado(s): LEANDRO ARRIEL NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11027-58.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): LEONARDO FLORIANO MACHADO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11034-54.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA FERNANDES DE MATOS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11038-73.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO BITTENCOURT GOMES, Advogado: João José dos Reis Gomes, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11146-85.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SETEH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): MAYARA DA SILVA MATTEUCCI, Advogada: Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11201-13.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS FLORIANO DA SILVA, , Agravado(s): ROSELI TREVIZAN FLORIANO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11413-46.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIPOLI EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): JOSELMA EVANGELISTA DA SILVA SOUZA, Advogado: João Carlos Benedet, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11460-**



57.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTOS MEDEIROS TRATORES E MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Ramires da Silva Barros, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11525-17.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): JASSON RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11600-86.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSANA BORGES FERNANDES, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11785-33.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO ANTONIO DA ROSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11869-13.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA LIMA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12539-68.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): SUELY DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17900-70.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES PAULISTANO LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18700-68.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): HAUPT SÃO PAULO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Cristina Azeredo Varoto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20000-11.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s):



NEORILENE NEITON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Karen Livi Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20054-59.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): VAGNER CABRAL CAMACHO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20213-86.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): VILMAR ZAIONS, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 20240-14.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MARTINS DA CRUZ, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Agravado(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20322-75.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTRO, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20460-39.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Mauricio de Oliveira, Agravado(s): REINALDO PERETTI, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20488-28.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARY ZARTH E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20589-80.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20827-22.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA AZEVEDO DA SILVA, Advogado:



Daiane Fátima Castro Reichow, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20875-46.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TARCEU ELLWANGER, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20944-96.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Marlon Brum, Agravado(s): SAMUEL SILVA DA SILVA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 21155-90.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): WELTON HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23200-72.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): ELISMAR SOARES WEBER, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23600-16.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO DA SILVA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23900-44.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JORGE ESQUIVEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24200-92.2000.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CÉLIA VIEIRA, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO", por violação ao art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores,



com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST, defiro os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação; **Processo: AIRR - 24653-08.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Daiane Sarti Viesser, Advogado: Alex Jose Desiderio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25734-50.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BAZÍLIO DA SILVA, Advogado: Sandra Cordulina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29400-64.1996.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Pedro Henrique Costa de Aquino, Agravado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO, Advogado: Nivaldo Avelino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RE-AIRR - 31640-76.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): MARCIO RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 37, II, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 32800-48.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DONATO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39100-15.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTEIO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Maria do Carmo de Oliveira, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49340-53.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GERMANO SOARES CAVALCANTI, Advogado: José Campos da Silva Filho, Agravado(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Wyktor Lucas Meira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50900-93.1998.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AES



SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Irene Mariane Thiessen, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): DORALINO MANOEL CASSOL FILHO, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 55100-48.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 55600-83.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): RUTE CARVALHO DE SENA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 62500-67.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): ROSANE SILVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-ARR - 79600-13.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILDO GONÇALVES ARRUDAS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 80260-15.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGRÍCOLÂNDIA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGRICOLÂNDIA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80400-21.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARELHAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, Advogado: Jefferson Fernandes Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros; **Processo: AIRR - 82241-35.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES NAS BASES



DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 89086-03.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BERNADETE PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: RR - 100100-53.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - integração do auxílio-alimentação - reflexos", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante como entender de direito, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - FGTS", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, no ponto, a prescrição trintenária. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes ("auxílio-alimentação e reflexos", "honorários advocatícios", "correção monetária" e "imposto de renda e juros de mora"); **Processo: AIRR - 101700-54.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): DALVA FERREIRA, Advogado: Rafael Beraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104200-57.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCINERGE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110400-05.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA, Advogado: LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA, Agravado(s): ROSIMERE MIRANDA FARIA DE SOUZA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): L.F. ROSSETO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 112200-70.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): TÂNIA MARIA LOPES PAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 113900-10.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CINTHIA ANGELICA DE SOUZA DO ROSARIO, Advogado: Andre Stocco Laureth, Embargado(a): LIBERTY COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Raul Antonio Palmieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 124900-02.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Ricardo Marchtein Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ED-RR - 127500-71.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADALBERTO PISKE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 128800-22.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALLWARE SOFTWARE LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): TIAGO ROSSINI CORADINI, Advogado: Enock Sampaio Torres, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Lilian Bertolani do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça Do Trabalho - Contribuição Previdenciária - Vínculo Empregatício - Decisão Meramente Declaratória", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao exequente no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131858-69.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): VALDECI COSMO DO NASCIMENTO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Matheus Henriques Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136400-09.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE GODOY, Advogado: André dos Santos Guindaste, Agravado(s): TATSUO KITAKAWA, Advogado: Nelson Minoru Oka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 137500-91.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORLANDO LUIZ GONZAGA DE SALLES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa e determinar a reintegração do reclamante no emprego, com pagamento dos salários e demais



vantagens postuladas na inicial, compensados os valores pagos a título de verbas rescisórias, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 141100-44.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): LUIZ ALLAN DE ALMEIDA, Advogado: Jardson Neilson Gomes Bezerra, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186700-76.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZULEICA MARIA MOREIRA, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 188300-56.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REYNALDO LIMA, Advogado: Maria Cristina Venerando da Silva, Agravado(s): ALDO CARDOSO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TRANSARA TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ARARAQUARA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): ABÍLIO LIMA, , Agravado(s): WALKYRIA DE LIMA, , Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 200900-42.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MILTON NACA, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229800-51.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): TADEU AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Evandro Lisboa de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1.031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 232000-67.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMA JUNQUEIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo dos reclamados; **Processo: ED-RR - 237600-70.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE LUIZ GUIMARÃES MENDONÇA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 261700-03.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO ANTONIO CORRÊA, Advogado: Haroldo José Dantas da Silva, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 271500-93.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): UILIAN ROGERIO DA SILVA BRITO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329400-18.1998.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOGUEL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Duboviski, Agravado(s): OLIVIO ROBERTO TONET, Advogado: Laércio Silas Angare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526400-23.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GETÚLIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Krambeck Valente, Advogado: Valdecyr Borges, Agravado(s): VALMIRO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): GMA CROMAGENS LTDA., Advogado: Thaís Pondelli Telles, Agravado(s): GITÂNIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 651985-57.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALTER CARDOSO JUNIOR, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000261-27.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MARINA DE OLIVEIRA ALONSO DA SILVA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000472-20.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DARCI APARECIDA TURSI CATAPANI, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000632-07.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JEFFERSON VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000715-37.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, , Agravado(s): DARIO LUIZ BARBOSA, Advogado: Fábio Barão da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000982-94.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO DA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001504-48.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LEANDRO GERALDO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Roberto Monzani, Agravado(s): FUTURA EXPRESS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogada: Leda Lima Lino Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001563-61.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO GOMES EVANGELISTA AMORIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: João Armando Moretto Amarante, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3627500-74.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): RUBENS NEI CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Às doze horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma